

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS****PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FISIOTERAPIA - PPGft/CCBS/R**

Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP, CEP 13565-905

Telefone: (16) 33518448 - <http://www.ufscar.br>**ATO ADMINISTRATIVO PPGFT Nº 23/2025**

Estabelece as Normas Complementares para a Organização e o Cumprimento de Créditos das Disciplinas do Programa de Pós-Graduação em Fisioterapia

A **Comissão de Pós-Graduação do Programa de Pós-Graduação em Fisioterapia (CPG-PPGFT)**, vinculada ao Centro de Ciências Biológicas e da Saúde (CCBS) da Universidade Federal de São Carlos (UFSCar), reunida em 11/04/2025 para a sua 292ª Reunião Ordinária, no uso das atribuições legais e estatutárias, que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar,

CONSIDERANDO:

- Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFSCar, de 01 de abril de 2021;
- Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Fisioterapia da UFSCar em vigor.

RESOLVE:**CAPÍTULO I****DA ORGANIZAÇÃO DAS DISCIPLINAS**

Art. 1º As disciplinas ofertadas no Programa de Pós-Graduação em Fisioterapia (PPGFT) têm como objetivo proporcionar uma sólida formação didático-pedagógica e científica, as quais contribuem para a formação de recursos humanos capacitados para ensino e pesquisa na área da Fisioterapia. O conjunto de disciplinas ofertadas cria suporte para o desenvolvimento de pesquisas de alta qualidade, inovadoras e de relevância clínica.

Art. 2º As disciplinas ofertadas no PPGFT são organizadas em disciplinas de Área de Concentração e Complementares (Optativas), conforme indicado abaixo:

§ 1º As **disciplinas de Área de Concentração** abrangem as disciplinas de Formação Básica e de Formação Aplicada:

I - **Formação Básica** - as disciplinas deste grupo têm como objetivo garantir uma sólida formação didático-pedagógica e científica. São disciplinas que contemplam conteúdos relacionados à: Ética,

Metodologia de Pesquisa, Metodologia de Ensino, Escrita Científica, Bioestatística, Capacitação Docente em Fisioterapia, dentre outros.

II - **Formação Aplicada** - as disciplinas deste grupo têm como objetivo fornecer conteúdos de formação específica às linhas de pesquisa do PPGFT.

§ 2º As **disciplinas Complementares** têm caráter optativo e abrangem as disciplinas Instrumentais/Inovação e as Especiais:

I - **Instrumentais/Inovação** - são disciplinas com carga horária prática obrigatória que visam instrumentalizar o(a) discente para o desenvolvimento de sua pesquisa. Possuem um caráter transversal, no qual docentes que atuam em diferentes linhas de pesquisa trabalham conjuntamente, incentivando a interação entre as diferentes áreas da Fisioterapia e fomentando a inovação.

II - **Especiais** - são disciplinas de oferta esporádica, de curta duração (condensadas), ministradas por pesquisadores(as) visitantes nacionais ou internacionais em colaboração com docentes credenciados(as) no PPGFT. Estas disciplinas possibilitam o(a) discente a ter contato com diferentes grupos de pesquisa no Brasil e no exterior, fomentando trocas de conhecimento e de experiências.

CAPÍTULO II

DOS CRÉDITOS EM DISCIPLINAS NO MESTRADO

Art. 3º O(a) discente regular do curso de Mestrado em Fisioterapia deverá integralizar, no mínimo, 30 (trinta) créditos em disciplinas.

§ 1º A integralização da quantidade mínima de créditos em disciplinas de que trata o *caput* deverá ser realizada em até 699 (seiscentos e noventa e nove) dias, a partir da data de matrícula do(a) discente no PPGFT.

§ 2º Dos 30 (trinta) créditos previstos para integralização:

I - 24 (vinte e quatro) créditos devem ser realizados, obrigatoriamente, em disciplinas de Formação Básica;

II - No mínimo 2 (dois) créditos devem ser realizados, obrigatoriamente, em disciplinas de Formação Aplicada;

III - O restante do número de créditos pode ser integralizado em disciplinas Instrumentais/Inovação e/ou Especiais.

§ 3º As disciplinas de Capacitação Docente em Fisioterapia I, II e III compõem o grupo de disciplinas de Formação Básica, e no nível Mestrado é permitido realizar somente a Capacitação Docente em Fisioterapia I.

CAPÍTULO III

DOS CRÉDITOS EM DISCIPLINAS NO DOUTORADO

Art. 4º O(a) discente regular do curso de Doutorado em Fisioterapia deverá integralizar, no mínimo, 48 (quarenta e oito) créditos em disciplinas.

§ 1º A integralização da quantidade mínima de créditos em disciplinas de que trata o *caput* deverá ser realizada em até 1409 (mil quatrocentos e nove) dias, a partir da data de matrícula do(a) discente no PPGFT.

§ 2º Dos 48 (quarenta e oito) créditos previstos para integralização:

I - 36 (trinta e seis) créditos devem ser realizados, obrigatoriamente, em disciplinas de Formação Básica;

II - No mínimo 2 (dois) créditos devem ser realizados, obrigatoriamente, em disciplinas de Formação Aplicada;

III - O restante do número de créditos pode ser integralizado em disciplinas Instrumentais/Inovação e/ou Especiais.

§ 3º As disciplinas de Capacitação Docente em Fisioterapia I, II e III compõem o grupo de disciplinas de Formação Básica, e no nível Doutorado, é obrigatório realizar no mínimo uma Capacitação Docente em Fisioterapia (II e/ou III).

Art. 5º O(a) discente regular do curso de Mestrado em Fisioterapia que passou para o Doutorado Direto (mudança de nível sem defesa) deverá seguir o Art. 4º deste Ato Administrativo.

CAPÍTULO IV DISPOSITIVOS TRANSITÓRIOS

Art. 6º Este Ato Administrativo não se aplica aos(às) estudantes regularmente matriculados(as) nos cursos de Mestrado e de Doutorado (regular e direto) do PPGFT até o ano de 2024.

Art. 7º Este Ato Administrativo se aplica aos(às) estudantes regularmente matriculados(as) nos cursos de Mestrado e de Doutorado (regular e direto) do PPGFT a partir do ano de 2025.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Os casos omissos serão avaliados pela CPG-PPGFT.

Art. 9º Fica revogado o Ato Administrativo PPGFT nº 7/2024 que estabelece as Normas Complementares para a Organização e o Cumprimento de Créditos das Disciplinas do Programa de Pós-Graduação em Fisioterapia, publicado no Boletim de Serviço Eletrônico em 20/12/2024, ficando o presente Ato como norma complementar vigente e aplicável.

Art. 10º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico do SEI-UFSCar.

São Carlos, 25 de abril de 2025.

Tatiana de Oliveira Sato

Coordenadora do PPGFT e Presidente da CPG-PPGFT



Documento assinado eletronicamente por **Tatiana de Oliveira Sato, Presidente de Conselho**, em 25/04/2025, às 08:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufscar.br/autenticacao>, informando o código verificador **1815592** e o código CRC **BEDEB161**.

Referência: Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 23112.040083/2024-93
Modelo de Documento: Ato Oficial: Ato Administrativo, versão de 09/Novembro/2023

SEI nº 1815592